# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 268/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria municipal competente, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, Institui o Adicional de Risco aos servidores públicos que especifica, no município de Fazenda Rio Grande – PR.

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n. xx/2023, que institui o Adicional de Risco aos servidores públicos que especifica.

A proposta tem por justificativa estender o benefício aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que trabalham no bloco chamado "alta complexidade".

Soma-se a isso, o fato de estes servidores estarem expostos aos mais diversos riscos, físicos e biológicos, uma vez que atuam em contato direto com menores infratores, agressores e até mesmo pessoas em surto psicótico.

Sendo assim , solicito apoio dos nobres edis que compõem esta casa de leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Não havendo mais nada para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2023

**MARCO ANTÔNIO SANTOS**
**Vereador**

**Anteprojeto de Lei**

**Súmula:** "Institui o Adicional de Risco aos servidores públicos que especifica."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Adicional de Risco aos servidores públicos municipais que exercem suas atribuições perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, em equipamentos públicos vinculados a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

**§ 1.º** O adicional ora instituído, será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico de carreira dos servidores referidos no 'caput' deste artigo.

**§ 2.º** Fica vedada a acumulação deste adicional ou outros adicionais criados por leis municipais com fundamento semelhante.

**Art.2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar, que institui o Adicional de Risco aos servidores públicos que especifica.

A proposta tem por justificativa estender o benefício aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que trabalham no bloco chamado "alta complexidade".

Soma-se a isso, o fato de estes servidores estarem expostos aos mais diversos riscos, físicos e biológicos, uma vez que atuam em contato direto com menores infratores, agressores e até mesmo pessoas em surto psicótico.
Sendo assim, solicito apoio dos nobres edis que compõem esta casa de leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Não havendo mais nada para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2023

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**Autor Vereador Marco Antônio Santos**